



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, associação civil de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social (OS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Geral e Diretora de Ações Sociais em substituição **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, Quadra 96, Lote 11 - Setor Bueno, CEP: 74215-170 - Goiânia - GO., neste ato representado pelos sócios **Paulo José de Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Jacarandás, Quadra 11, Lotes 14/15 - Jardins Florença - Goiânia - GO, CEP: 74351-017 e **Leonardo José de Oliveira Debacker**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 01 - Jardins Florença - Goiânia - GO, CEP: 74.351-008, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, Processo nº 2016/377138**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia - GO Fones: 3201.9427/9426

Asjur/Mrm

Graciele Alves de Lima
OAB-GO 35464
Jurídico/PC
Mh



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal para ALTERAR e/ou INCLUIR nas CLÁUSULAS pertinentes as informações a seguir descritas:

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O Caput da Clausula Quinta não sofrerá alterações.

*O Parágrafo único da Cláusula Quinta passará a ser denominado de **Parágrafo primeiro**, cuja redação permanecerá incólume.*

Parágrafo segundo: *Em remuneração aos serviços educacionais prestados, a OVG pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) correspondente a 80 % do valor total do curso, sendo o restante pago pelos colaboradores da OVG aprovados no processo seletivo em 22 parcelas de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) mediante boleto entregue direto pelo IPOG.*

Parágrafo terceiro: *Em caso de atraso no pagamento de qualquer débito, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocasão em que poderá o IPOG optar por expedir notificações e/ou registrar o nome do inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, além das demais previsões legais.*

Parágrafo Quarto: *A inadimplência superior a 90 (noventa) dias possibilitará a cobrança dos valores em atraso por meio judicial ou extrajudicial com a incidência de custas e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o débito vencido.*

Parágrafo Quinto: *A OVG e seu empregados/alunos são solidários na totalidade dos valores deste contrato, sendo ambos responsabilizados em caso de inadimplência em conjunto e/ou isoladamente na exata proporção da sua dívida.*

Parágrafo Sexto: Em casos de desistência sem a substituição do empregado, não haverá dedução da parcela mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

Haverá a possibilidade de substituição dos empregados que voluntariamente desistirem do curso por outro igualmente habilitado para cursá-lo, desde que haja consentimento da diretoria da OVG.

Parágrafo primeiro – *Caso ocorra esta situação, o desistente e o novo empregado receberão apenas o histórico de módulos cursados como curso de extensão e não de pós-graduação.*

Parágrafo segundo – *Na hipótese de o empregado perder o vínculo empregatício com a CONTRATANTE e queira permanecer no curso, deverá assumir as parcelas pecuniárias restantes em nome próprio, mediante aditivo ao seu contrato do aluno, ocasião em que será deduzida esta importância da obrigação mensal da CONTRATANTE.*

Parágrafo terceiro – *Independente do contrato firmado, todos os alunos matriculados deverão formalizar contrato individual com a CONTRATADA a fim de terem ciência de seus direitos e deveres.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Altera em sua integralidade referida cláusula a qual passará à seguinte redação:

Em caso de rescisão imotivada, deverá a parte interessada notificar a outra com o prazo mínimo de 30 dias e pagar multa correspondente a 10% sobre o saldo devedor do contrato.




**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Principal.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2017

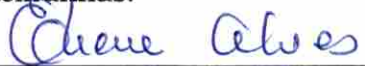

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral e de Ações Sociais- OVG
(em substituição)

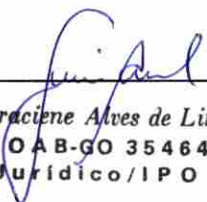

Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm./Financeiro - OVG


Paulo José de Santana
Sócio - IPOG


Leonardo José de Oliveira Debacker
Sócio - IPOG

Testemunhas:

1. 
Nome: Chere Alves
CPF: 180533861-72

2. 
Nome: Graciene Alves de Lima
CPF: 0AB-GO 35464
Jurídico/IPOG

MLB